



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº. 01/2018

DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

Atualiza o valor do subsídio de Vereador e do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos artigos 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal, bem como as emendas constitucionais nºs 19/98, de 04.06.1998 e 25/00 de 14.02.2000, e § 1º do artigo 2º, da Resolução nº 03/2016, de 26.09.2016, e inciso XX da Lei Orgânica do Município de Esperantina, Piauí, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica atualizado em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) o valor do subsídio dos Vereadores e do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Único - O índice de atualização de que trata o artigo 1º é auferido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e considerando o disposto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º. O valor atualizado do subsídio de que trata o artigo anterior deve ser pago em parcela única, no valor de:

I. R\$ 6.943,49 (seis mil, novecentos e quarenta e três reais, quarenta e nove centavos) para cada vereador;

II. R\$ 7.964,19 (sete mil, novecentos sessenta e quatro reais e dezenove centavos) para o Vereador – Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º. Ao Vereador é assegurado o direito ao 13º subsídio pago em 2(duas) parcelas de igual valor, sendo:

I. 50% (cinquenta por cento) no período de fevereiro a novembro.

II. 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro.

Art. 4º. O índice de atualização empregado na correção dos subsídios dos vereadores e do vereador-presidente, bem como o pagamento do 13º subsídio e de abono férias obedecem ao limite estabelecido nos artigos 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, da Constituição Federal, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 5º. Os demais casos concernentes a subsídios dos vereadores do Município de Esperantina – PI obedecem à Resolução nº. 03/2016 de 26 de setembro de 2016 e aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI,
EM 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

Manoel da Costa Araújo Filho
(Presidente)

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho
(Primeiro Vice-Presidente)

Antônio José de Paiva Costa
(Segundo Vice-Presidente)

Domingos Luiz Ferreira
(Primeiro Secretário)

José Cláudio Pereira da Silva
(Segundo Secretário)